



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores que trabalham diretamente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE – FNDE).

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	2	Valor por Inscrição	Inscrição para o Curso “Formação Técnica em Alimentação Escolar” – MODULO VII – Licitações e Chamadas Públicas.	R\$ 775,00	R\$ 1550,00
VALOR TOTAL					R\$ 1550,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. PARTICIPANTES DA CAPACITAÇÃO:

- MARCELA ROMANI MIKSZA
- EDILAINE MARA NICOCHÉLI TENTON

1.5. DATA DA CAPACITAÇÃO:

- 26 e 27 de agosto de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e numa gestão eficiente dos recursos públicos.

skp

neu
Vto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para a participação em uma **"Formação Técnica em Alimentação Escolar"** MODULO VII, **Licitações e Chamadas Públicas**, para serem desenvolvidos com as atuais gestoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar do município.

O Departamento de Educação e Esportes, através de sua Nutricionista e coordenadora, vêm exercendo um trabalho onde faz a gestão das ações e atividades inerentes ao PNAE, relacionadas a compra e fornecimento de alimentação escolar em todas as etapas de ensino. Para a efetividade e eficácia do Programa é importante que haja capacitações e atualizações periódicas com os sujeitos envolvidos, onde, esta oportunidade de adquirir conhecimentos vem de encontro com os objetivos propostos.

É de suma importância ofertar condições de atualização e/ou formações técnicas na área supracitada, levando-se em conta a abordagem deste curso em Gestão em Alimentação Escolar Publica, Cardápios Escolares, controle de qualidade, Licitações e Chamadas Públicas e Auditorias de PNAE/FNDE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O princípio constitucional da eficiência impõe que a administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos evitando pagar por uma contratação que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, e alínea "f", traz sobre a inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III—contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto nº 9.087 de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a inexigibilidade no âmbito municipal, em seu Art. 11 § 2º, dispõe sobre a característica do fornecedor exclusivo vejamos:

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação da notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

EHPT

car

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distinto daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Diante disso, cabe destacar que o pressuposto da inexigibilidade, elencado de forma exemplificativa no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, é a inviabilidade de competição. Isso é, referido diploma legal aduz que é viável a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Assim, justifica-se a presente contratação, por meio de inexigibilidade por se enquadrar na hipótese prevista na alínea “f”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/21, na medida em que o objeto, em razão da sua natureza, consiste em serviço técnico especializado de cunho predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização com o fim de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, a razão de escolha do fornecedor se deu em virtude da notória especialização, tanto da empresa, com mais de 24 (vinte e quatro) anos de experiência na área de Gestão Pública, quanto do profissional que ministrará o curso, com ampla experiência na área objeto da contratação, inclusive com diversas publicações sobre a temática.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará através de processo de Inexigibilidade, ficando o contrato válido por 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços serão prestados no período de 26 e 27 de agosto de 2025 - de forma presencial no Município de Maringá – PR, e abordará os seguintes temas, conforme programação descrita:

Conteúdo: (MÓDULO VII) - Licitações e Chamadas Públicas:

- Administração Pública

Exp

Ass

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



- Aquisição de Bens, Serviços e Produtos na Administração Pública;
- Legislações para Aquisição da Adm Pública;
- Política de Alimentação Escolar;
- Inovações para Licitações e Contratos – com Ênfase na Alimentação Escolar
- Lei 14.133/21
- Processos de Aquisição de Alimentos
- Condução dos Processos Licitatórios
- Comissão Especial de Contratação
- Fases da Licitação
- Fase Preparatória do Pregão da Alimentação Escolar;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Formação de Preço e conceito dos cálculos de média de valores a serem consideradas no ETP;
- Planejamento da aquisição de gêneros alimentícios;
- Detalhamento da descrição dos alimentos licitados;
- Critérios de julgamento da Lei 14.133/21;
- Divisão dos Objetos licitados por lote – prevenção de ruptura de mercadoria;
- Chamada Pública – Agricultura Familiar;
- Lista de substituição dos alimentos;
- Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico Financeiro – Inovações da Lei
- Responsabilidades;
- Considerações gerais;
- Atividades práticas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail educacao@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

6.3. Fica dispensado o instrumento de contrato que poderá ser substituí-lo por outro instrumento hábil, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: Sheila Cristina da Silva – matrícula nº 18830, e pelo fiscal do contrato: Luciane David Santana Kerges nº 17337.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 8498 de 31 de Março de 2023 - Decreto do Município);

exp

su-

res



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

EXP

neu-
pes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



Prazo de pagamento

7.2. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A razão de escolha do fornecedor deu-se em razão da natureza do objeto da contratação, composto por serviços técnicos de cunho predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como pela notória especialização, tanto da empresa, quanto do profissional que ministrará o curso, com ampla experiência na área objeto da contratação, inclusive com diversas publicações sobre a temática.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos contidos no Art. 62 a 70 da lei Federal 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Jandaia.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados

EHS

neu *ses*



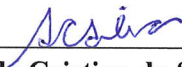
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



mediante parecer contábil/financeiro.

9.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jandaia do Sul, 07 de agosto de 2025.



Sheila Cristina da Silva

Diretora do Departamento de Educação e Esportes



